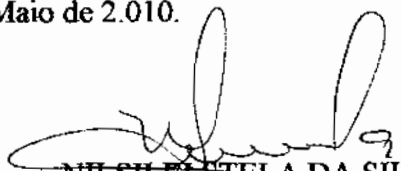


ATA DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES DETERMINADA PELO JUÍZO DA VARA JUDICIAL DE NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADA POR **TECELAGEM RIGOTTEX LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.785.89210001-94 - PROCESSO Nº 394.01.2006.008824-5/0000000-000, Nº DE ORDEM 2.010/06, SEDIADA NA Rua Três nº 142, CEP: 13460-000, no Município de Nova Odessa/SP, Estado de São Paulo, DEVIDAMENTE CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NO DIA 02/03/2010 (DOIS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ).

O Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441, administrador judicial da recuperanda **TECELAGEM RIGOTTEX LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.785.89210001-94, no dia 05 de maio de 2010, abriu os trabalhos da assembléia-geral de credores segunda convocação) convocada pelo Juízo da Vara Judicial de Nova Odessa, por decisão disponibilizada no DJE em 02/03/2010, e publicado o edital convocatório no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo do dia 02/03/2010, no endereço indicado para a sua realização, ou seja, na Rua Três, nº 142, Nova Odessa/SP, para fins de deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial, cumprindo-se o que couber pelo disposto no artigo 35, I c/c art. 36, II da Lei de Recuperação Judicial, assumindo a condição de Presidente dos trabalhos (art. 37, caput, da LRF), tendo assumido como secretário dos trabalhos a Dra. NILSILEI STELA DA SILVA CIA, representando o credor **TEXTIL G L LTDA** (art. 37), passando-se a verificar o quorum de presenças, computados pelo valor (art. 37, § 2º, c/c art. 39, caput, LRF), observando-se que estavam presentes, pela quantificação valorativa dos créditos o correspondente a 25,53% dos credores com privilégio especial, com privilégio geral e quirografários (classe unificada), estando prejudicada a verificação de credores trabalhistas e com garantias reais, ante a sua inexistência e não se alcançando, portanto, o quórum mínimo de 50% da totalidade dos créditos por cada classe (art. 37, § 2º, LRF), conforme pode ser constatado pela lista de assinaturas, que segue anexada a esta, instalando-se o ato assemblear ante a disposição do art. 37, § 2º, in fine, LRF, tendo o senhor Presidente

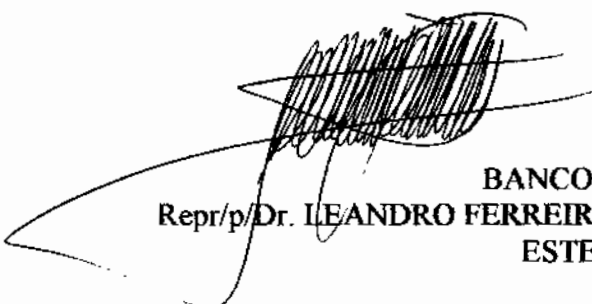
indagado aos presentes se tinham conhecimento da ocorrência de credores presentes a assembléia-geral de credores para fins de participação e votação e que são impedidos na forma do artigo 43 e ou 49, par. 3º, da Lei 11.101/2005, não se observando qualquer apontamento, passando a ser exposto, pelo senhor Presidente a ordem do dia, ou seja, que o objeto da assembléia-geral de credores era aprovar, rejeitar ou modificar o plano de recuperação apresentado pela sociedade empresária **TECELAGEM RIGOTTEX LTDA**, nos autos do processo nº 394.01.2006.008824-5/000000-000, nº de ordem 2.010/06, da Vara Judicial de Nova Odessa, Estado de São Paulo. Após, referida exposição o administrador judicial expôs que a assembléia teria continuidade com os debates sobre o plano de recuperação judicial. Sequencialmente os credores passaram a debater o plano de recuperação judicial, sendo destacado pelos credores a indispensabilidade de se esclarecer alguns tópicos da execução do plano, bem como alguns ajustes, que passaram a ser expostos, como itens de modificação do plano apresentado pelo devedor, quais sejam: a)- imediata liberação do valor depositado em conta judicial aos credores, proporcionalmente ao montante dos seus créditos, logo após a homologação do plano aprovado, sendo que, para esse fim será utilizada a lista do administrador judicial, alterada, se o caso, por julgamentos de habilitações e ou impugnações de crédito até o ato da expedição das guias; b)- para os eventuais credores que estão discutindo majoração dos seus créditos, não julgados até a liberação das guias, retro citadas, o devedor deverá, por recursos próprios, complementar a diferença, devidamente atualizada, a partir da data da(s) parcela(s) já paga(s) a ser complementadas, no prazo de dez dias seguintes ao trânsito em julgado da decisão que majorar o crédito, observando-se a utilização da tabela prática do TJSP; c)- as trinta e seis parcelas previstas no plano de recuperação judicial terão o início da sua quitação a partir do próximo dia 27 de maio de 2.010, independentemente da homologação do plano de recuperação judicial e deverão ser depositados diretamente em conta bancária indicada pelos credores à administração da devedora, e depositados judicialmente àqueles que não forneceram os dados da conta bancária; d)- os pagamentos seguintes a primeira parcela deverão ocorrer sempre no dia 27 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, quando referida data for feriado bancário. O devedor concordou com as modificações acima. Posteriormente, o plano de recuperação originário com as


modificações e esclarecimentos acima foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade dos credores presentes, conforme lista de apuração, devidamente conferida, passando o senhor Presidente a declarar aprovado o plano de recuperação judicial da devedora e, sem mais matérias a ser deliberadas, encerrou-se a assembléia-geral de credores. Por ser expressão da verdade firma-se essa ata que segue assinada por mim, Dra. NILSILEI STELA DA SILVA CIA, Secretária dos trabalhos, pelo Presidente da Assembléia, ROLFF MILANI DE CARVALHO, pelo devedor, através do seu advogado, Dr. Sérgio Bove, e pelos credores ABAIXO INDICADOS (art. 37, § 7º).
Nova Odessa, 05 de Maio de 2.010.


NILSILEI STELA DA SILVA CIA
SECRETÁRIA


ROLFF MILANI DE CARVALHO
ADMINISTRADOR JUDICIAL e PRESIDENTE DA AGC

DEVEDOR
p/p/ Dr. SÉRGIO BOVE
Advogado OAB/SP 67.694


BANCO BRADESCO S/A
Repr/p/Dr. LEANDRO FERREIRA MAIOLI e Dra. ADRIANA MACHADO
ESTEVAM ROCHA


TROP COMPANHIA DE COMERCIO EXT.
Rep/p/Dra. DÉA JULIANA DE OLIVEIRA